



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROAD: 3491/2019
INTERESSADO: CSILS
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA
PARECER Nº: 1064/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o presente Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de guarda-corpos, compostos por tubos de alumínio anodizados, com pintura eletrostática e painéis em vidro laminado, e = 8mm, além do fornecimento e instalação de parede em painel divisório composta por perfis de alumínio anodizados, pintura eletrostática e placas de vidro laminado, e = 6mm, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos que acompanham este documento.

Foi motivada a contratação no aludido Termo de Referência, bem como foi realizada a devida pesquisa de preços.

A SOF informou a origem dos créditos orçamentários, conforme doc. 21.

Foram indicados como gestores da contratação os servidores LUIZ GONZAGA MOTA e SAMURAI DE FIGUEIRÊDO SILVA.

É o relatório.

Necessário esclarecer que a presente análise restringe-se aos termos e critérios jurídicos do Termo de Referência, não abarcando questões técnicas que fogem à competência deste Núcleo Jurídico e valor de mercado, este sendo de responsabilidade da unidade solicitante – gestor da contratação.

Feito o esclarecimento acima, percebemos que o referido TR está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria nº 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de objeto comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual, opinamos pela licitação na modalidade Pregão com previsão na Lei nº 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, disciplinado pelo Decreto nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

5.450, de 31/5/05.

No que diz respeito ao valor de referência, o setor técnico após realização de pesquisa de mercado, formulou tabela detalhada a qual consta como anexo do TR (doc. 24), perfazendo o valor total de **R\$191.922,98**.

Dessa forma, submetemos o feito à autoridade competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme competência instituída pelo art. 9º c/c 11, inciso I, alíneas “a” e “b” da Portaria 0001, de 02/01/2019, publicada no DEJT14 em 03/01/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

André Luís Chaves Moreira
Membro do NAJA

Oswaldo Silva
Chefe do NAJA